


CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



**RELATÓRIO FINAL DE SUPERVISÃO E
ACOMPANHAMENTO DE UNIDADE SETORIAL DE
CORREIÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA
LEI N.º 12.846/2013
(LEI ANTICORRUPÇÃO)**

**Unidade supervisionada: Corregedoria da Codevasf
Período abarcado pela supervisão: 2023 a 2025**

VERSÃO TRANSPARÊNCIA ATIVA

Brasília • janeiro/2026

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SAUS, Quadra 5, Bloco A, Lotes 9 e 10
Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília/DF - CEP 70070-030
cgu@cgu.gov.br

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro da Controladoria-Geral da União

EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva

RONALD DA SILVA BALBE

Secretário Federal de Controle Interno

FERNANDA ALVARES DA ROCHA

Corregedora-Geral da União

VALDIRENE PAES MEDEIROS

Ouvidora-Geral da União

MARCELO PONTES VIANNA

Secretário de Integridade Privada

PATRÍCIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA

Secretária de Integridade Pública

LIVIA OLIVEIRA SOBOTA

Secretária Nacional de Transparência e Acesso à Informação

EQUIPE TÉCNICA:

Felipe Barbosa Brandt – Diretor de Responsabilização de Entes Privados
Ruan Carlos Albergaria D’Ávila – Coordenador de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados
Renato Amancio Moreira Silva – Auditor Federal de Finanças e Controle
Thiago Braga Smarzaro – Auditor Federal de Finanças e Controle

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social • Ascom / CGU

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

Copyright © 2025 Controladoria-Geral da União



Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria de Integridade Privada (SIPRI)

Diretoria de Responsabilização de Entes Privados (DIREP)

Coordenação de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados (COSEP)

RELATÓRIO FINAL DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.846/2013

Órgão/entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Unidade supervisionada: Corregedoria da Codevasf

Período abarcado pela supervisão: 2023 a 2025

MISSÃO

Fomentar o exercício das competências previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), plasmado na segurança jurídica e no devido processo legal administrativo, orientar técnica e normativamente as unidades setoriais do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor no que tange aos procedimentos investigativos e processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas e contribuir para a gestão eficiente desses processos.

CONTEÚDO

1.INTRODUÇÃO	5
2.OBJETIVO DA SUPERVISÃO	7
3.METODOLOGIA	8
4.HISTÓRICO DA SUPERVISÃO	9
5.INFORMAÇÕES OBTIDAS	10
A. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA	10
B. FLUXOGRAMA PROCESSUAL E REGISTROS NOS SISTEMAS DO SISCOR	14
C. JUÍZO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE (JIA)	16
D. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)	17
E. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)	18
F. OUTRAS INFORMAÇÕES	19
i. Principais canais para conhecimento dos ilícitos praticados por pessoa jurídica	19
ii. Conhecimento e utilização das ferramentas desenvolvidas pela CGU	19
iii. Possíveis colaborações da DIREP/SIPRI pleiteadas pela unidade supervisionada	20
6.CONSOLIDAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE SUPERVISORA PARA APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS	22
A. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA	22
B. FLUXOGRAMA PROCESSUAL E REGISTROS NOS SISTEMAS DO SISCOR	24
C. JUÍZO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE (JIA)	24
D. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)	25
E. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)	25
F. OUTRAS INFORMAÇÕES	26
7.CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
ANEXO – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SUPERVISIONADA E ANÁLISE DA EQUIPE SUPERVISORA.	28

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório que consolida os resultados da supervisão e do acompanhamento de como a Corregedoria da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), unidade setorial de correição (USC) integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), vem aplicando a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como outros normativos afetos à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, em seus processos investigativos e acusatórios.

O fundamento normativo da supervisão e do acompanhamento em tela encontra-se no Decreto nº 5.480/2005, que dispõe sobre o Siscor, no Decreto nº 11.330/2023, que aprova a estrutura regimental da Controladoria-Geral da União (CGU), e da Portaria Normativa CGU nº 145/2024, que dispõe sobre a competência da Secretaria de Integridade Privada (SIPRI) – por intermédio da Coordenação de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados (COSEP) – no que tange à supervisão, à orientação e ao acompanhamento de procedimentos investigativos e processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas em curso no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

O processo de supervisão foi iniciado em 13 de junho de 2025, data em que foi realizada visita técnica da equipe da COSEP à sede da Corregedoria da Codevasf, localizada em Brasília/DF.

A seleção da unidade setorial considerou a relevância e o alcance das políticas públicas executadas pela Codevasf, bem como o expressivo volume de recursos públicos sob a gestão da entidade.

Com efeito, a Codevasf, empresa pública criada a partir de autorização conferida pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, atualmente encontra-se vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e desempenha relevante papel na execução das políticas públicas nas áreas de infraestrutura, segurança hídrica, agricultura irrigada, revitalização de bacias hidrográficas e economia sustentável.

Conforme divulgado em sua página eletrônica, para implementar sua missão de promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável, a Codevasf atua em diversas linhas de negócios, sendo elas: (i) inclusão socioprodutiva, através da promoção da modernização territorial ao qualificar infraestruturas urbanas e rurais, para melhor escoamento da produção; (ii) infraestrutura hídrica, por meio da difusão do acesso à água e ao saneamento; (iii) revitalização de bacias hidrográficas, promovendo o manejo sustentável de recursos naturais; (iv) agricultura irrigada, por meio da ampliação de parcerias e investimentos em Projetos Públicos de Irrigação; (v) estruturação de cidades, por intermédio da implantação de obras e equipamentos estratégicos para facilitar a convivência com a seca; e (vi) elaboração de planos de desenvolvimento, com vistas a maior eficiência dos serviços oferecidos a populações urbanas e rurais¹.

Além disso, a estatal desempenha suas atividades em uma área de 3.141.149,27 km², o que corresponde a 36,91% do território nacional e abrange 2.688 municípios em 15 (quinze) estados da federação, além do Distrito Federal. Nesse sentido, a Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020, que delimita a área de atuação da Codevasf, cita nominalmente 22 bacias hidrográficas na área de atuação da empresa pública. Para abranger toda a área de atuação, a Codevasf está estruturada em 17 unidades administrativas, sendo 16 superintendências regionais e a administração central, sediada em Brasília/DF.

1. <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/linhas-de-negocios>, acesso em 04/09/2025.

Para a seleção da unidade supervisionada, também foi considerado o alto volume de operações policiais e de trabalhos de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) que têm revelado indícios de irregularidades perpetradas por pessoas jurídicas, envolvendo recursos federais descentralizados pela Codevasf aos entes federativos, assim como o impacto social de possível utilização ineficiente ou mesmo de apropriação indevida dos recursos voltados à execução das políticas públicas supramencionadas.

Considerou-se, ainda, a competência concorrente da Corregedoria da Codevasf, tanto investigativa quanto sancionatória, para apurar fraudes na utilização de recursos federais repassados pela estatal aos estados, municípios e ao Distrito Federal, ainda que os atos lesivos tenham sido praticados no contexto de licitação ou de relação contratual mantida entre a pessoa jurídica e o ente subnacional.

Nesse sentido, é válido consignar o entendimento firmado pela Advocacia-Geral da União no Parecer n. 00066/2017/DECOR/CGU/AGU², segundo o qual:

a) Em que pese a competência primária do ente federativo contratante, é incontestável a atribuição, de forma concorrente, não só da Controladoria-Geral da União, mas das Pastas Ministeriais que transferiram recursos federais via convênios e instrumentos congêneres, para fins de fiscalizar e aplicar sanções - previstas no microssistema sancionatório-administrativo - a terceiros que cometeram irregularidades mediante a utilização daquelas verbas repassadas pela União aos Estados e/ou Municípios. (grifos nossos)

Adicionalmente, segue a conclusão exarada no Despacho n. 01177/2018/GAB/CGU/AGU³:

Ante o exposto, resta consagrada, presente a relação jurídica material, a competência concorrente dos órgãos para a aplicação - após o devido processo legal substantivo - das sanções de suspensão, de inidoneidade (Lei nº 8.666/93) e das previstas na Lei nº 12.846/13, nas hipóteses de terceiros que contrataram com outro ente político e cometeram irregularidades na aplicação de recursos federais. (grifos nossos)

Embora a Codevasf seja entidade da Administração Pública indireta, no entendimento deste Órgão Central, a estatal detém competência concorrente para apuração e eventual aplicação de sanções administrativas a entes privados quando for transferidora de recursos federais.

O contexto apresentado, portanto, evidencia a importância do processo de supervisão e acompanhamento da atuação da Corregedoria da Codevasf no que se refere à aplicação da Lei nº 12.846/2013 e de outros normativos relacionados à responsabilização administrativa de entes privados.

2. https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=55554615, acesso em 22/07/2025.

3. https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=210798129, acesso em 22/07/2025.

2. OBJETIVO DA SUPERVISÃO

O objetivo da supervisão é promover o apoio técnico e normativo às unidades setoriais de correção, conforme demandas e lacunas identificadas na avaliação dessas unidades, especificamente no que diz respeito aos procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados pela prática de atos lesivos. Nesse sentido, esta atividade é complementar à supervisão correcional que é desempenhada pela Corregedoria-Geral da União.

Ademais, a atividade de supervisão também objetiva analisar a regularidade das conduções dos procedimentos investigativos e processos de responsabilização de entes privados, no aspecto formal e material, em especial o respeito às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, permitindo a eventual necessidade de orientação corretiva desses procedimentos.

Dessa forma, o presente relatório propõe-se como um mecanismo de avaliação e de orientação sobre a matéria de responsabilização de entes privados, podendo, ainda, servir como uma ferramenta para o aprimoramento da gestão sobre processos dessa natureza.

3. METODOLOGIA

Para o alcance do objetivo da supervisão, foram seguidos os seguintes passos:

- Realização de visita técnica in loco à sede da Corregedoria da Codevasf, de modo a possibilitar o contato direto com a Corregedora e com os servidores e colaboradores que atuam nas atividades de investigação e responsabilização de entes privados, bem como explicar sobre o processo de supervisão e permitir que eles expusessem sobre a estrutura da unidade setorial e sobre os trabalhos por ela realizados;
- Solicitação de preenchimento e envio do Formulário de Supervisão e Acompanhamento de Processos Administrativos de Responsabilização;
- Solicitação de preenchimento e envio de planilhas identificadoras de processos administrativos de responsabilização (PARs) instaurados e julgados no período supervisionado e de processos de maior repercussão financeira e de difícil operacionalização no período supervisionado;
- Solicitação de envio de termos de indiciamento e de relatórios finais produzidos no período supervisionado, pelo seguinte critério de amostragem: 3 (três) últimos termos de indiciamento e relatórios finais produzidos; 3 (três) termos de indiciamento e relatórios finais referentes aos casos de maior repercussão financeira já apurados; e 3 (três) termos de indiciamento e relatórios finais referentes aos casos de maior dificuldade de operacionalização;
- Consultas aos sistemas ePAD e CGU-PJ;
- Pesquisas em fontes abertas sobre a Codevasf e a unidade setorial de correição, de modo a obter elementos de informação complementares.

4. HISTÓRICO DA SUPERVISÃO

A Corregedoria da Codevasf, como unidade setorial de correição integrante do Siscor, está submetida a uma avaliação de performance pela Corregedoria-Geral da União, por meio da aplicação do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (IDECOR), instituído pela Portaria Normativa CGU Nº 181, de 31 de outubro de 2024.

O referido índice é composto por uma série de indicadores utilizados para avaliar os instrumentos de institucionalização das unidades setoriais de correição, a adoção de boas práticas e o desempenho na condução de processos disciplinares, classificando as unidades em cinco grupos, de acordo com a pontuação obtida com a observância dos indicadores. Atualmente, a Corregedoria do Codevasf se encontra no grupo 2 do IDECOR.

Por outro lado, a condução dos procedimentos relativos à aplicação da Lei nº 12.846/2013 não está incluída na avaliação do IDECOR. Desse modo, esta é a primeira atividade de supervisão da Corregedoria da Codevasf no que se refere à aplicação desses procedimentos.

Tomando em consideração tais elementos, deu-se início à supervisão propriamente dita dos procedimentos de aplicação da Lei nº 12.846/2013 pela Corregedoria da Codevasf.

Em 03/06/2025, foi expedido o Ofício nº 8682/2025/SIPRI/CGU, assinado pelo Sr. Secretário de Integridade Privada substituto da CGU, o qual comunicou a seleção daquela unidade setorial de correição para a realização das atividades de supervisão no âmbito da responsabilização de pessoas jurídicas.

Em 13/06/2025, foram realizadas visita técnica in loco e reunião presencial nas instalações da Corregedoria da Codevasf, com a participação de sua Corregedora, dos servidores e colaboradores lotados na corregedoria, bem como do Diretor de Responsabilização de Entes Privados da CGU e do Coordenador de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados. O encontro permitiu uma breve apresentação da estrutura e das atividades desempenhadas pela unidade setorial de correição, assim como esclarecimentos sobre a dinâmica das atividades que seriam desenvolvidas no processo de supervisão. Foram realizadas explanações acerca dos objetivos e da extensão dos trabalhos, bem como dadas orientações a respeito do preenchimento do Formulário de Supervisão e dos documentos e informações a serem compartilhados. Após a reunião, foi enviado à unidade supervisionada o formulário eletrônico de supervisão a ser preenchido.

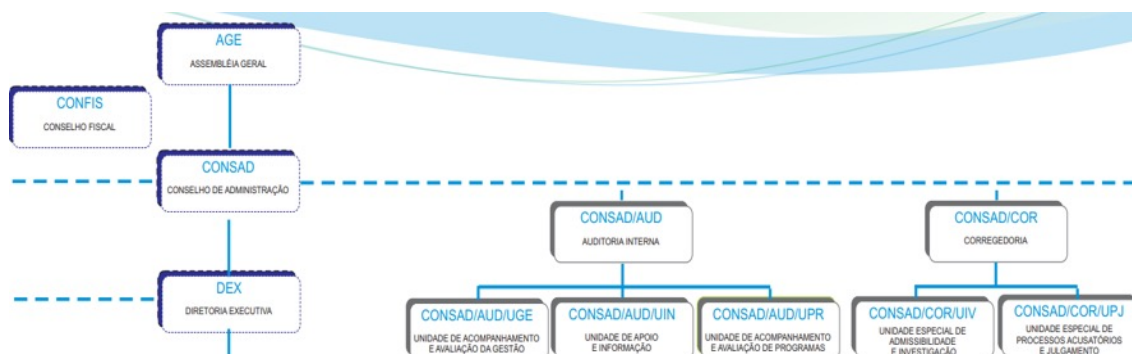
Em 30/06/2025, a Corregedoria da Codevasf enviou o Formulário de Supervisão preenchido, com o compartilhamento parcial da documentação requisitada. Após diligência junto à Corregedoria, foram feitas complementações do compartilhamento de informações e documentação, nos dias 11/08/2025 e 18/08/2025.

O Formulário de Supervisão preenchido e o conjunto de documentos enviados foram autuados no Processo SEI nº 00190.105691/2025-11 e constituem as principais fontes de subsídio deste Relatório de Supervisão, somados às diligências realizadas nos sistemas de informação do Siscor (ePAD e CGU-PJ).

5. INFORMAÇÕES OBTIDAS

A. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA

A Corregedoria foi instituída como uma Unidade Orgânica de Governança vinculada ao Conselho de Administração, conforme disposto nos arts. 3º, 6º e 11 do Regimento Interno da Codevasf, aprovado pela Deliberação nº 13, de 31 de março de 2025.



O art. 11 do Regimento Interno dispõe que compete à Corregedoria instaurar, delegar, acompanhar e supervisionar os procedimentos correccionais, julgar os relatórios finais das investigações preliminares sumárias (IPS), bem como aprovar e encaminhar, após análise técnica da Unidade Especial de Admissibilidade e Investigação, o relatório final das comissões de PAR ao Diretor-Presidente, para julgamento.

Além disso, os arts. 12 e 13 do Regimento Interno dispõem sobre as atribuições da Unidade Especial de Admissibilidade e Investigação e da Unidade Especial de Processos Acusatórios e Julgamento, ambas subordinadas à Corregedoria.

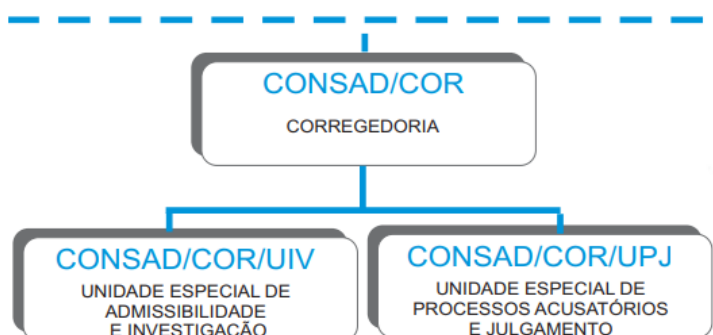
Por sua vez, a Norma de Apuração Correccional da Codevasf (NACC), aprovada pela Resolução Codevasf nº 995, de 19 de dezembro de 2023, é mais específica acerca das competências do Corregedor no âmbito da responsabilização de entes privados. Segundo o item 4.4.2.2, o Corregedor é competente para instaurar IPS, a ser conduzida por dois ou mais membros da Corregedoria ou da Comissão Permanente Correccional, para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica.

Adicionalmente, os itens 3.2, alínea “e”, 4.4.3.4 e 4.4.4 estabelecem ao Corregedor competência para “julgar os Relatórios Finais das IPS”, sendo possível assumir, a partir desses dispositivos, que ao Corregedor também cabe decidir pelo arquivamento de IPS.

A competência para instauração de PAR foi regularmente delegada ao Corregedor, conforme se depreende dos itens 3.2, alínea “a”, 4.1.1, alínea “c”, e 4.7.3 da NACC. Pontua-se que a NACC foi aprovada mediante resolução baixada por ato do Diretor-Presidente, nos termos do art. 182, inciso X, do Regimento Interno da Codevasf. Logo, trata-se de ato normativo válido quanto a regra de delegação de competência instituída no §1º do art. 8º da Lei nº 12.846/2013, que veda a subdelegação.

A competência para julgamento de PAR, contudo, não foi delegada ao Corregedor. O Diretor-Presidente, autoridade máxima da empresa pública, detém a competência para julgamento, tanto nos casos de arquivamento quanto nos de aplicação de penalidades, com fulcro no item 3.1, alínea “d”, da NACC.

Em relação à estrutura, a unidade correcional não possui unidades específicas separadas para a condução das atividades de responsabilização de agentes públicos e de pessoas jurídicas. Porém, há segregação das atividades de admissibilidade e investigação e de processos acusatórios em unidades autônomas, conforme o organograma a seguir:



A Corregedoria conta com 11 (onze) colaboradores lotados em sua unidade, dos quais 7 (sete) executam atividades de investigação ou responsabilização de pessoas jurídicas.

Para compor as comissões de PAR (e dos Processos Administrativos Sancionadores – PAS – de empregados públicos), a Corregedoria indica membros da Comissão Permanente Correcional (CPC). Segundo informado pela supervisionada, a USC é composta por 50 (cinquenta) empregados públicos lotados em outros setores da estatal, desempenhando atividades sem necessária relação com a área correcional, mas que são designados para compor comissões de PAR ou de PAS.

Para viabilizar as atividades de responsabilização dos membros da CPC, a Corregedoria relatou que realiza anualmente um evento para capacitação desses agentes públicos. Em consulta à página eletrônica da USC supervisionada, verificou-se que o evento teve sua terceira edição em 2025, com duração de três dias, e contou com um painel específico sobre PAR⁴. A instituição da Comissão Permanente Correcional em combinação com a realização periódica de capacitações voltadas a esse grupo consiste em uma boa prática que merece ser reconhecida, especialmente no contexto de elevado número de casos a serem apurados e de limitação de recursos humanos para atuarem na responsabilização de pessoas jurídicas. Recomenda-se, porém, que as capacitações internas sejam intensificadas, dentro das possibilidades institucionais, e que a temática do PAR seja mais explorada nos eventos de capacitação. Algumas possibilidades, para tanto, são a realização de oficinas sobre os pontos de maior dificuldade entre os membros da CPC, a criação de modelos para as peças processuais do PAR (sugere-se os modelos disponibilizados pela CGU⁵) e a atuação dos empregados que já realizaram cursos de PAR e oficinas ofertados pela CGU como multiplicadores desses conhecimentos para os demais empregados.

4. <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/corregedoria/3a-capacitacao-dos-membros-da-comissao-permanente-correcional>, acesso em 30/10/2025.

5. <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/manual-pratico-par>, acesso em 30/10/2025.

Acerca das capacitações oferecidas pela CGU, a unidade correcional informa que, dentre seus colaboradores, incluindo os não lotados na unidade, 8 (oito) já realizaram os cursos online "A Responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção" e/ou "Comissão de PAR", disponibilizados na página da Enap. Esse número representa apenas 14% da força de trabalho diretamente envolvida com responsabilização de pessoas jurídicas. Portanto, recomenda-se que a USC solicite a todos os colaboradores envolvidos com a matéria que realizem ao menos um dos referidos cursos, de modo a ampliar o número de empregados capacitados.

Em autoavaliação, a unidade correcional julga que a carga horária dos colaboradores envolvidos nas atividades de responsabilização de pessoas jurídicas é insuficiente para atender às demandas do setor.

Quanto ao questionamento realizado sobre quais seriam, atualmente, os maiores desafios na operacionalização das atividades correccionais (investigação e responsabilização) de pessoas jurídicas, mostra-se pertinente a reprodução integral da resposta da unidade correcional:

A Corregedoria da Codevasf enfrenta diversos desafios estruturais e operacionais. Sua atuação é centralizada, sem unidades descentralizadas nas Superintendências Regionais ou Escritórios de Apoio. Apesar de contar com uma comissão permanente para atuação em processos correccionais, o quadro reduzido compromete a efetividade dos trabalhos, agravado pela ausência de formação específica na área correcional no plano de cargos da empresa, bem como pela inexistência de gratificações ou incentivos não financeiros, como o trabalho remoto, dificultando a retenção de talentos.

Com o apoio da Consad/COR e da AA/GGP, foi lançada a trilha de desenvolvimento correcional, com capacitações específicas voltadas a empregados com perfil adequado, disponível em: <https://educa.codevasf.gov.br/course/view.php?id=71>. Ainda assim, um dos desafios enfrentados é justamente conciliar essas capacitações com a produtividade da unidade, já que os treinamentos muitas vezes ocorrem durante o expediente, impactando o andamento dos trabalhos diante do número reduzido de servidores.

Outro ponto sensível diz respeito à unificação de entendimentos técnicos sobre temas mais complexos relacionados à atividade correcional. Diante da natureza interpretativa de muitos assuntos, é comum surgirem dissonâncias entre os membros da Corregedoria, o que pode gerar insegurança na condução de análises e decisões. Há, portanto, a necessidade de um esforço contínuo de alinhamento e padronização, o que demanda tempo e espaços adequados de discussão.

Também permanece como desafio a qualificação do fluxo de entrada de denúncias, recebidas via Ouvidoria. Muitas chegam sem evidências mínimas ou sequer possuem natureza correcional, tratando de danos irrisórios ao erário ou conflitos interpessoais. Isso gera consumo excessivo de tempo e recursos, com alto índice de arquivamentos. Está em andamento, em parceria com a Ouvidoria e a Área Estratégica, a discussão de melhorias nesse fluxo, além de medidas como a capacitação das áreas técnicas para instrução de processos e a mediação de conflitos por meio da Gestão de Pessoas e da própria Ouvidoria, com a possível criação de um núcleo específico voltado a essa finalidade.

As dissonâncias de entendimento sobre temas complexos entre os membros da Corregedoria e o desafio de qualificação do fluxo de entrada de denúncias, recebidas da Ouvidoria, parecem influenciar diretamente na percepção da USC supervisionada sobre o tamanho de seu quadro fun-

cional frente às demandas. A Corregedoria informa que já vem articulando junto à Ouvidoria e à Área Estratégica para a criação de mecanismos de melhoria no fluxo de denúncias e de capacitação das áreas técnicas envolvidas. Entende-se que a ação é adequada para a resolução do problema, especialmente diante da necessidade de análise prévia das manifestações de ouvidoria pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (Sisouv) para a adequada triagem das denúncias, conforme consta da Nota Técnica nº 1332/2025/CGOUV/DOUV/OGU⁶.

Além dessa articulação, recomenda-se que a USC mapeie os temas técnicos que geram maior gasto de tempo entre seus colaboradores e busque auxílio desta COSEP/DIREP, seja mediante consulta técnica sobre assuntos em abstrato ou mediante reunião para a discussão sobre casos práticos.

A USC também elenca algumas mudanças pontuais que, na sua visão, seriam capazes de melhorar a eficácia e a eficiência dos seus trabalhos:

- a) A qualificação do fluxo de entrada de denúncias, de forma a evitar a tramitação de demandas sem indícios mínimos de materialidade ou que não se enquadrem na esfera correcional, o que reduziria a sobrecarga da Corregedoria e permitiria a concentração de esforços nos casos efetivamente relevantes (medida que já se encontra em articulação no âmbito da estatal); e
- b) A integração de tecnologias de apoio à atividade investigativa, como o sistema Macros. Atualmente, apenas a Chefe da Corregedoria tem acesso à ferramenta, o que, segundo a USC supervisionada, limita a atuação dos agentes responsáveis pelas apurações. De acordo com a USC, a ampliação de acesso ao referido sistema seria medida simples, mas de alto impacto na agilidade, profundidade e eficiência de seus trabalhos.

Acerca do sistema Macros, é necessário esclarecer que suas diretrizes de acesso e utilização são disciplinadas pela Portaria Normativa CGU nº 81, de 6 de junho de 2023, alterada pela Portaria Normativa CGU nº 152, de 13 de agosto de 2024. Segundo a versão consolidada da Portaria Normativa nº 81/2023, são autorizados a operar o sistema Macros, dentre outros, os usuários externos e os usuários extraordinários. A definição desses perfis é feita pelo art. 2º do mencionado normativo, a seguir transcrito:

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

[...]

VI - usuários externos:

a) titulares das unidades, formalmente instituídas no organograma do órgão ou entidade, dos sistemas de controle interno e de corregedoria pertencentes à Administração Pública federal; e

b) servidores lotados na Controladoria-Geral da União, ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE ou de Funções Comissionadas Executivas - FCE, conforme Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, ambos, no mínimo, de nível 13 ou equivalente, e que estejam em exercício:

1. nas assessorias especiais de controle interno;

2. nas auditorias internas singulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo federal; ou

6. <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/sisouv/avaliacao-das-ouvidorias/monitoramento-das-recomendacoes/analise-previa-protecao>, acesso em 30/10/2025.

3. nas ouvidorias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo federal ou nas unidades equivalentes que sejam responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

VII - usuários extraordinários - agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública com os quais forem estabelecidos acordos de cooperação com Controladoria-Geral da União nos termos do art. 4º desta Portaria Normativa;

O acesso do titular da Corregedoria da Codevasf ao sistema Macros – já existente, conforme relatado no Formulário de Supervisão – fundamenta-se na alínea “a” do inciso VI do art. 2º da Portaria Normativa CGU nº 81/2023 (usuário externo).

Para a liberação de acesso a outros empregados da USC, seria necessário o estabelecimento de acordo de cooperação com a CGU, devendo, para tanto, ser preenchidos os requisitos do art. 4º da mencionada Portaria Normativa. Outrossim, ressalta-se que a gestão do cadastro de usuários no sistema Macros cabe à Diretoria de Operações Especiais (atual Diretoria de Investigações e Operações, vinculada à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU), e que o cadastro de novos usuários externos e extraordinários dependerá de autorização prévia da Secretaria Executiva desta CGU.

B. FLUXOGRAMA PROCESSUAL E REGISTROS NOS SISTEMAS DO SISCOR

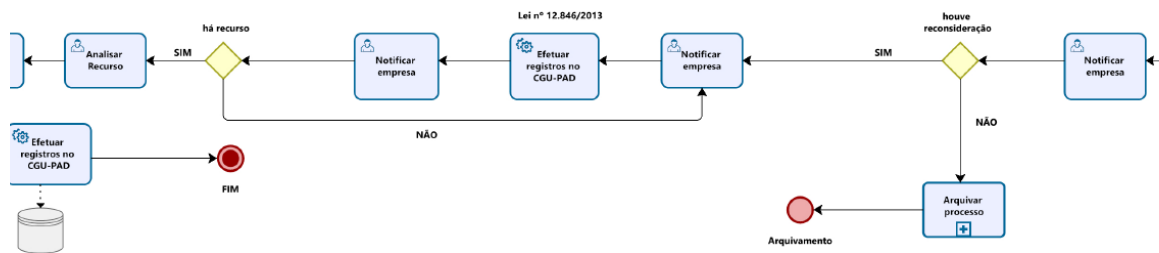
A NACC, a partir do item 4.7, regulamenta o fluxo do PAR no âmbito da Codevasf, em geral, de forma adequada ao Decreto nº 11.129/2022 e à Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019. Entretanto, foram identificadas algumas impropriedades na norma correccional, quais sejam:

- ausência de menção ao indiciamento nos itens 4.7.1 e 4.7.2, que descrevem as fases e a sequência de atos do procedimento;
- previsão de notificação prévia da pessoa jurídica, etapa não prevista nos normativos que regem o PAR e que pode, se aplicada, tornar mais moroso o processo;
- o item 4.7.4, que trata do indiciamento, não prevê requisitos mínimos para o termo de indicição e nem a possibilidade de a comissão processante produzir novas provas antes de lavrar o termo de indicição, caso julgue necessário, consoante o art. 17 da IN CGU nº 13/2019;
- o item 4.7.6, que trata do relatório final, não prevê requisitos mínimos para o documento, consoante o art. 21, parágrafo único, da IN CGU nº 13/2019;
- o modelo de Termo de Indicição (Anexo N), embora contenha campos para inserção de relato sobre a instrução processual, fatos apurados e provas, não apresenta:
 - a. campo para enquadramento legal dos fatos (o modelo faz referência a enquadramento em normativo infralegal da Codevasf, o que não está adequado à adequada tipificação legal da conduta);
 - b. informação sobre prazo para apresentação de defesa;
 - c. solicitação para apresentação de demonstrações financeiras do exercício anterior ao da instauração;
 - d. solicitação para apresentação de eventual comprovante de ressarcimento dos danos;
 - e. solicitação para apresentação de documentos referentes ao programa de integridade (se existente); e

f. esclarecimento sobre a possibilidade de resolução negociada do PAR, mediante Termo de Compromisso ou Acordo de Leniência; e

- o modelo de Relatório Final (Anexo S), embora contenha os principais campos necessários, é bastante resumido, o que pode tornar difícil seu preenchimento pelos membros da CPC, que, conforme já informado, costumam exercer outras atividades laborais. Nesse sentido, sugere-se a utilização do modelo disponibilizado pela CGU, inclusive por ser mais detalhado quanto à dosimetria das sanções (Modelo Relatório Final disponível em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/manual-pratico-par>).

O fluxograma compartilhado pela Corregedoria, na forma de mapa de processo, trata das etapas do PAR, desde a instauração até o julgamento, contendo o responsável por cada ato. Entretanto, o fluxograma não contempla alguns atos relacionados à fase acusatória do PAR (instrução probatória – se existente no PAR, indiciamento, intimação, defesa e relatório final). Ademais, conforme observa-se na figura abaixo, o fluxograma prevê uma possibilidade de recurso após o pedido de reconsideração, o que não está de acordo com os normativos que regem o PAR:



Em relação aos registros processuais e procedimentais nos sistemas de informação do Siscor (CGU-PJ e ePAD), a unidade informa que as todas as atividades correcionais atinentes a entes privados são registradas no sistema ePAD de forma concomitante aos atos processuais.

Considerando o relato da unidade supervisionada, conclui-se que a prática dos registros nos sistemas correcionais estaria de acordo com estabelecido na Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e no Ofício Circular nº 224/2022/CRG-CGU, que determinaram a obrigatoriedade, a partir de 30/11/2022, da utilização do sistema ePAD para todas as análises de admissibilidade e procedimentos investigativos de apuração de condutas de agentes públicos e pessoas jurídicas, bem como para todos os procedimentos acusatórios contra agentes públicos.

Até o momento, o registro dos procedimentos acusatórios contra pessoas jurídicas no ePAD não é obrigatório; entretanto, sua utilização está disponibilizada de forma alternativa ao sistema CGU-PJ. A Corregedoria da Codevasf utiliza, atualmente, o sistema ePAD para registro de seus PARs.

Ressalta-se que, ao longo da supervisão, foram realizadas consultas aos sistemas CGU-PJ e ePAD para análise dos registros da unidade supervisionada. Embora se verifique o registro de juízos e de PARs no sistema ePAD, constata-se uma ausência de uniformidade no preenchimento dos principais campos do sistema (fato, conduta, análise técnica, entre outros), os quais costumam ser preenchidos superficialmente, impedindo uma compreensão adequada da apuração. Também se constata a ausência de anexação dos principais documentos que suportam as análises e das

principais peças processuais do PAR (Termo de Indicação, Defesa Escrita, Relatório Final, Alegações Finais, Nota Técnica da Análise de Regularidade, entre outros). Diante dessas constatações, recomenda-se que a USC efetue o registro completo de todos os campos obrigatórios do ePAD, bem como anexe as principais peças processuais: nota técnica de JIA e/ou IPS; portarias de instauração, recondução e prorrogação; termo de indiciamento; defesa escrita; relatório final; alegações finais; análise de regularidade; parecer jurídico; decisão de julgamento, entre outros.

Como resultado das consultas, também foi identificado registro do mesmo PAR em ambos os sistemas (CGU-PJ e ePAD), o que pode gerar duplicidade de informações repassadas ao Painel Correição em Dados. Portanto, recomenda-se que a USC passe a registrar os PARs em apenas um dos sistemas, CGU-PJ ou ePAD.

C. JUÍZO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE (JIA)

A Corregedoria informa que utiliza critérios para priorização dos casos para realização do JIA, quais sejam: prescrição, tipo de análise, dano potencial relevante ao erário, origem, imagem, recorrência, envolvimento de autoridades sem danos ao erário, dano de menor potencial ao erário e reincidência. Com efeito, os referidos critérios encontram-se previstos no item 4.1.6 da NACC, sendo orientados por uma tabela de pontuação (Anexo W da NACC). Os critérios de priorização eleitos mostram-se adequados aos trabalhos de responsabilização de entes privados.

Conforme informado pela unidade supervisionada, há um total de **61 (sessenta e um) processos aguardando o juízo inicial de admissibilidade, entretanto, é informado que esse montante engloba fatos envolvendo pessoas jurídicas e agentes públicos.**

A unidade informa ainda que, **em 2025 e no biênio 2023-2024, não houve juízos arquivados por motivo de prescrição.**

Em consulta aos registros da Corregedoria da Codevasf no sistema ePAD, efetivada em 10/07/2025, foram identificados **13 (treze) juízos de admissibilidade envolvendo pessoas jurídicas: 1 (um) juízo aguardando análise, 1 (um) juízo em andamento e 11 (onze) juízos concluídos sem pendência de decisão.**

Ao se analisar os registros dos juízos de admissibilidade já concluídos (com ou sem pendência de decisão), observa-se, de modo geral, falta de uniformidade no preenchimento. A maioria dos registros apresenta suficiente preenchimento dos principais campos do ePAD (descrição do fato, da conduta, dos agentes, dentre outros), bem como anexação de documentos que permitem a compreensão do contexto da análise. Entretanto, foram identificados registros com preenchimento superficial dos principais campos, assim como insuficiência ou ausência de anexação da documentação de suporte.

Portanto, recomenda-se o aprimoramento dos futuros registros realizados pela unidade supervisionada, bem como dos registros já realizados de maneira incompleta, de forma a manter uniformidade e qualidade dos registros, bem como a permitir futuras supervisões deste Órgão Central, com fulcro no art. 11, §1º, da Portaria Normativa CGU nº 145/2024.

D. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)

A unidade supervisionada informou que utiliza os mesmos critérios de priorização dos juízos de admissibilidade (item 4.1.6 e Anexo W da NACC).

Em resposta ao Formulário de Supervisão, a Corregedoria informou que existem **2 (duas) IPS/IP em andamento e nenhuma a ser instaurada**.

Em consulta ao sistema ePAD, efetuada em 16/07/2025, foram identificados dois registros de IPS em andamento na USC (Id 66880, referente ao NUP 59510.000107/2023-45, e Id 58983, referente ao NUP 59015.000199/2022-73). Entretanto, verifica-se que o primeiro registro trata de apuração de conduta de agente público. Já o segundo registro, embora relate a investigação de possíveis infrações por agentes públicos e por pessoas jurídicas, bem como já contenha a recomendação de arquivamento por ausência de materialidade, apresenta um preenchimento insatisfatório dos principais campos do sistema (fato e conduta apurados) e ausência de indicação das pessoas jurídicas investigadas. Assim, conclui-se que, potencialmente, existe ao menos uma IPS/IP em andamento, sobre entes privados sem registro no ePAD. Diante disso, recomenda-se o registro de todos os procedimentos investigativos envolvendo entes privados no ePAD, com o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

Quando questionada sobre o quantitativo de IPS/IP concluídas no biênio 2023-2024, a unidade supervisionada informa que concluiu **1 (uma) IPS e que dela decorreu a instauração de 1 (um) PAR**.

Já em relação ao ano de 2025, informa que não houve **nenhum procedimento** concluído, explicando que a Corregedoria opta, em regra, por fazer a investigação dentro do juízo de admissibilidade.

Sobre esse ponto, deve ser ressaltado que a Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei do Abuso de Autoridade, tipifica diversos crimes passíveis de cometimento por agentes públicos. Dentre os tipos penais nela tratados, o art. 27 criminaliza a seguinte conduta:

Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: (Vide ADIN 6234) (Vide ADIN 6240)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada. [grifos nossos]

Dessa forma, entende-se que a instauração de IPS, devidamente justificada, é uma prática recomendada, não apenas por constituir uma importante ferramenta para produção de elementos de informação que orientem a decisão da autoridade competente, mas também por salvaguardá-la quanto a eventual acusação com base na Lei de Abuso de Autoridade. Apesar da recomendação, não há impedimento normativo para que a investigação seja feita no bojo do próprio processo de juízo de admissibilidade, e que a partir dele seja instaurado PAR, uma vez que o próprio Decreto nº 11.129/2022, em seu art. 3º, inciso II, abre essa possibilidade.

E. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

Em relação aos processos administrativos de responsabilização (PARs), conforme destacado anteriormente, a unidade supervisionada apresentou um fluxograma contendo a maioria das etapas do processo. Além disso, as fases do PAR estão especificadas na NACC (para análise do tema, remetemos à seção “b. FLUXOGRAMA PROCESSUAL E REGISTROS NOS SISTEMAS DO SISCOR”).

A unidade supervisionada também informou que **utiliza para o PAR os mesmos critérios de priorização aplicados aos juízos de admissibilidade e investigações preliminares** (item 4.1.6 e Anexo W da NACC).

Em resposta ao Formulário de Supervisão, a Corregedoria informou ter **11 (onze) PARs em andamento e que todos foram registrados no ePAD ou CGU-PJ**. Além disso, comunicou que **não houve julgamentos de PARs nos anos de 2023, 2024 e 2025**.

Nessa seção do Formulário de Supervisão foi feito o seguinte questionamento: “*Após a entrada em vigor do Decreto nº 11.129/2022 (18/07/2022), a Corregedoria vem aplicando o citado regulamento a todos os PARs, com exceção daqueles que já se encontravam com Relatório Final produzido até 17/07/2022?*”. A resposta da USC foi positiva, isto é, no sentido de que vem aplicando somente o Decreto nº 11.129/2022, o que está de acordo com o entendimento firmado no Enunciado SIPRI/CGU nº 1/2025⁷.

Analisadas as informações do Formulário de Supervisão em cotejo com dados obtidos em consultas ao Painel Correição em Dados e aos sistemas ePAD e CGU-PJ, realizadas em 06/10/2025, constatou-se o que se segue:

- identificação de duplo registro, nos sistemas ePAD e CGU-PJ, do PAR nº 59570.000871/2024-97;
- de acordo com as informações compartilhadas pela USC, os PARs nº 59560.002066/2024-17, 59550.001225/2024-85, 59580.001259/2024-12 e 59503.000038/2024-40 foram instaurados no biênio 2023-2024, porém constam no ePAD na fase “em instauração”, indicando uma possível necessidade de atualização da sua fase processual. Além disso, verifica-se necessidade de melhorar a anexação dos documentos de suporte;
- o registro do PAR nº 59500.001930/2024-78 (Id ePAD 9340) indica que o procedimento estaria em fase de “em elaboração do relatório final”. Constata-se o preenchimento superficial dos campos “fato” e “conduta”. Também não foram identificados nos anexos o termo de indiciamento e a defesa escrita;
- o registro do PAR nº 59570.000871/2024-97 indica que o procedimento estaria em fase de “análise de regularidade”, entretanto não foram identificados nos anexos o termo de indiciamento, a defesa escrita e o relatório final. Também apresenta preenchimento superficial do campo “conduta” imputada à empresa processada; e
- de forma geral, os registros costumam apresentar pouca contextualização dos fatos e das condutas, ausência de atualização das etapas processuais e ausência de anexação das principais peças processuais (portarias de instauração/recondução, termo de indiciamento, defesa escrita, relatório final, entre outros documentos de suporte).

7. Enunciado SIPRI/CGU nº 1/2025: O Decreto nº 11.129/2022 aplica-se desde a sua vigência, em 18.07.2022, a todos os atos processuais dos Processos Administrativos de Responsabilização com base na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Nesse sentido, se o Relatório Final foi exarado a partir de 18.07.2022, a dosimetria da multa deve observar os artigos 22 e 23 do Decreto nº 11.129/2022, ainda que os fatos sob apuração tenham ocorrido em data anterior ao início de sua vigência ou que os critérios de dosimetria previstos no revogado Decreto nº 8.420/2015 sejam mais favoráveis ao ente privado.

Para o saneamento das constatações identificadas, recomenda-se a efetuação dos registros dos PARs em apenas um dos sistemas (CGU-PJ ou ePAD), e não em ambos de maneira concomitante, para que se evite duplicidade de informações no Painel Correição em Dados. Também se recomenda que os registros dos PARs supramencionados sejam atualizados, com o preenchimento que garanta melhor contextualização dos fatos e das condutas, atualização da etapa atual de cada processo e anexação das principais peças processuais (portarias de instauração/recondução, termo de indiciamento, defesa escrita, relatório final, entre outros documentos de suporte).

Ainda durante a consulta ao sistema CGU-PJ, foram identificados 3 (três) registros de PARs com instrução prolongada e ainda não concluídos, sendo estes:

- **PAR nº 59510.002272/2020-99**, instaurado em 09/11/2020, com indiciamento em 12/08/2021, primeiro Relatório Final em 30/09/2021, reindiciamento em 19/04/2022 (em razão de discordância surgida na fase de análise de regularidade processual) e novo Relatório Final emitido em 03/09/2024, e possível prescrição em 09/11/2025 (cálculo feito com base no art. 25 da Lei nº 12.846/2013 e que não substitui os realizados pela comissão e pela USC responsável);
- **PAR nº 59500.002653/2021-78**, instaurado em 21/12/2021, com Relatório Final emitido em 08/07/2025 e prescrição prevista para 21/12/2026 (cálculo feito com base no art. 25 da Lei nº 12.846/2013 e que não substitui os realizados pela comissão e pela USC responsável); e
- **PAR nº 59500.001621/2019-31**.

F. OUTRAS INFORMAÇÕES

i. Principais canais para conhecimento dos ilícitos praticados por pessoa jurídica

Questionada sobre quais seriam os principais canais para o conhecimento da autoridade instauradora acerca dos ilícitos praticados por pessoas jurídicas que são apurados pela Corregedoria, a unidade supervisionada elencou: comunicações da CGU, fiscais de contratos da Codevasf, denúncias por canais internos (ex: ouvidoria) e trabalhos de auditoria.

ii. Conhecimento e utilização das ferramentas desenvolvidas pela CGU

A Corregedoria também foi questionada sobre o conhecimento e a utilização das ferramentas desenvolvidas pela CGU para auxiliar as corregedorias na condução dos procedimentos administrativos de responsabilização de entes privados, quais sejam: Manual de Responsabilização de Entes Privados, Calculadora Eletrônica, Banco de Precedentes de Processos Administrativos de Responsabilização Concluídos e o Repositório de Entendimentos da CGU.

Sobre o Manual de Responsabilização de Entes Privados, a unidade supervisionada informou que divulga e recomenda sua leitura, sendo que a maior parte dos servidores envolvidos nos processos de responsabilização de entes privados conhece o Manual e o utiliza como fonte de consulta em sua rotina de trabalho.

Em relação à Calculadora Eletrônica da CGU, ferramenta desenvolvida para auxiliar as comissões processantes na realização do cálculo da sanção de multa administrativa no PAR, a Corregedoria da Codevasf informa que divulga e recomenda a sua utilização, que a maioria dos seus colaboradores conhece e sabe usar a ferramenta, e que já a utilizou efetivamente na condução de um PAR.

No mesmo sentido, a unidade supervisionada comunica que recomenda o uso do Repositório de Entendimentos da CGU e que a maioria dos seus colaboradores o conhece e o utiliza como fonte de consulta em suas rotinas de trabalho.

Por outro lado, em relação ao Banco de Precedentes da CGU, embora a Corregedoria divulgue e recomende o seu uso, informa que a maioria dos seus colaboradores não o conhece ou o utiliza regularmente como fonte de suporte.

Considerando as respostas apresentadas, recomenda-se que Corregedoria reforce a divulgação e a recomendação de uso do Banco de Precedentes de PARs Concluídos disponibilizados pela CGU, pois constitui importante ferramenta informativa para auxiliar os servidores na condução dos procedimentos investigativos e acusatórios.

iii. Possíveis colaborações da DIREP/SIPRI pleiteadas pela unidade supervisionada

Quando questionada sobre como a DIREP/SIPRI poderia auxiliá-la no desenvolvimento dos seus trabalhos no tocante à responsabilização de entes privados, a unidade supervisionada respondeu:

A atuação da unidade setorial de correição no tocante à responsabilização administrativa de entes privados pode ser significativamente fortalecida com o apoio da DIREP/SIPRI da CGU. Uma possibilidade seria a realização de oficinas práticas voltadas ao Processo Administrativo de Responsabilização de Empresas (PAR), nos mesmos moldes das capacitações promovidas durante os eventos da Comissão Permanente Correcional (CPC). Esse tipo de iniciativa contribui diretamente para o aperfeiçoamento técnico das equipes envolvidas, promovendo maior segurança nas análises e mais uniformidade nos procedimentos.

Outro ponto importante diz respeito ao acesso a ferramentas tecnológicas que apoiem as investigações, como o sistema Macros — uma plataforma que reúne dados de diversas bases públicas e permite cruzamentos e análises que facilitam a visualização de vínculos entre pessoas, empresas e instituições. Atualmente, o acesso a essa ferramenta é bastante restrito, o que acaba limitando o trabalho das equipes. Ampliar esse acesso ajudaria a tornar os processos mais ágeis e eficazes, diminuindo a dependência de consultas externas e reduzindo o tempo necessário para obtenção de informações relevantes.

Nesse sentido, o apoio da CGU, por meio de ações de capacitação e da viabilização do uso de ferramentas estratégicas como o Macros, pode representar um avanço importante para qualificar e dar mais fluidez ao trabalho da Corregedoria.

Ressalta-se que a Corregedoria também relatou a ampliação de acesso ao sistema Macros na questão 11 do Formulário de Supervisão, já apreciada na seção “a. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA” deste relatório.

No que tange à demanda sobre realização de oficinas voltadas ao PAR, pontua-se que a DIREP vem oferecendo, paralelamente aos cursos presenciais de PAR e aos cursos online disponibilizados na plataforma da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), oficinas sobre temas específicos atinentes à responsabilização de pessoas jurídicas. A título de exemplo, nos dias 07/11/2024 e 11/09/2025, foram oferecidas oficinas sobre cálculo da dosimetria da sanção de multa no PAR – a última data contou, inclusive, com a participação de 19 (dezenove) servidores da Codevasf. Também foi oferecida, no dia 02/09/2025, uma oficina sobre tipificação na Lei nº 12.846/2013, no 8º Encontro

do Fórum de Corregedorias da Área Econômica. Inobstante essas observações, reitera-se que a DIREP/SIPRI permanece disponível a novas parcerias com a USC supervisionada, inclusive para receber sugestões de temas para futuras oficinas, que serão analisadas de acordo com as capacidades operacionais e as prioridades da Secretaria. Outrossim, a COSEP/DIREP permanece como canal para o recebimento de consultas técnicas sobre temas em abstrato ou para o agendamento de reuniões, sempre que necessário.

6. CONSOLIDAÇÃO DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE SUPERVISORA PARA APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS

Conforme estabelecido no art. 1º, §1º, da Portaria Normativa CGU nº 145/2024, a supervisão e o acompanhamento regulamentados pelo normativo têm por objetivo a orientação técnica e normativa dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, no que concerne aos procedimentos investigativos e aos processos de responsabilização de pessoas jurídicas respaldados na Lei nº 12.846/2013.

Por esse motivo, a presente seção se destina a:

- **consolidar**, de maneira resumida, as constatações realizadas ao longo da presente análise; e
- **recomendar**, de maneira simples e didática, a adoção de boas práticas para aprimoramento dos trabalhos de maneira mais eficiente, eficaz e efetiva, bem como para a condução dos processos de acordo com a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Instrução Normativa CGU nº 13/2019 e demais normativos aplicáveis, seja nos procedimentos ainda em curso ou nos que venham a ser instaurados no âmbito da unidade setorial de correição.

Sendo assim, as constatações e as recomendações serão apresentadas a seguir, na forma de diagramas:

A. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA

Percepção da unidade supervisionada

Em autoavaliação, a unidade correcional julga que a carga horária dos colaboradores envolvidos nas atividades de responsabilização de pessoas jurídicas é insuficiente para atender às demandas do setor.

Dissonâncias entre membros da Corregedoria sobre temas complexos relacionados à responsabilização de entes privados, o que gera insegurança na condução de análises e decisões.

Sobrecarga de trabalho e elevados índices de arquivamento em razão de denúncias recebidas da Ouvidoria que não possuem evidências mínimas ou sequer possuem natureza correcional. Pontua-se que, conforme relatado pela USC, este desafio já vem sendo tratado internamente junto às instâncias responsáveis.

Recomendações

- 1) Garantir que todos os membros da CPC e da Corregedoria sejam capacitados em cursos online e presencial de PAR, oferecidos pela CGU, o que tende a reduzir as dissonâncias de entendimento que geram morosidade ou mesmo retrabalho em diversos PARs.
- 2) Ampliar a oferta de oficinas ou painéis sobre a temática de PAR (especialmente acerca do procedimento acusatório e suas diferenças em relação ao PAD, bem como acerca do cálculo da dosimetria da multa e da publicação extraordinária de decisão condenatória) na Capacitação dos Membros da Comissão Permanente Correcional, ofertada anualmente pela USC. Essa medida também tende a reduzir as dissonâncias de entendimento que geram morosidade ou mesmo retrabalho em diversos PARs.

3) Estabelecer que as comissões processantes utilizem, obrigatoriamente, os modelos de termo de indicação e de relatório final fornecidos pela CGU (disponíveis em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/manual-pratico-par>, acesso em 28/10/2025).

4) Levantar temas que geram maior dissonância entre os membros da Corregedoria, para apresentação de consulta técnica à COSEP/DIREP, o que já vem sendo feito pela USC.

5) Agendar reuniões com a COSEP/DIREP para a eventual discussão sobre temas complexos ou processos específicos.

6) Continuar a articulação junto à Ouvidoria e à Área Estratégica, com a finalidade de trazer maior qualificação às denúncias tramitadas para a Corregedoria, especialmente diante da orientação para que as unidades setoriais do Sisouv realizem prévia triagem das denúncias, conforme Nota Técnica nº 1332/2025/CGOUV/DOUV/OGU.

7) Realizar tratativas junto à alta gestão com objetivo de informar e conscientizar acerca da necessidade de reforço da equipe da Corregedoria e/ou de ampliação dos membros da CPC, caso, mesmo diante da adoção das recomendações supramencionadas, a USC julgue que a carga horária dos colaboradores para atividades de responsabilização de pessoas jurídicas é insuficiente para atender às demandas do setor.

Constatações

Apenas 14% da força de trabalho diretamente envolvida com responsabilização de pessoas jurídicas realizou os cursos online "A Responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção" e/ou "Comissão de PAR".

Instituição da CPC em combinação com a realização periódica de capacitações voltadas a esse grupo consiste em uma boa prática que merece ser reconhecida. Contudo, foram constatados vícios de procedimento em muitos PARs conduzidos pelas comissões formadas por membros da CPC.

Recomendações

8) Garantir que todos os membros da CPC e da Corregedoria sejam capacitados em cursos online e presencial de PAR, oferecidos pela CGU.

9) Ampliar a oferta de oficinas ou painéis sobre a temática de PAR (especialmente acerca do procedimento acusatório e suas diferenças em relação ao PAD, bem como acerca do cálculo da dosimetria da multa e da publicação extraordinária de decisão condenatória) na Capacitação dos Membros da Comissão Permanente Correcional, ofertada anualmente pela USC.

10) Estabelecer critérios para a seleção dos membros da CPC, de acordo com as possibilidades e necessidades da entidade. Apenas a título de exemplo, sugere-se a seleção de profissionais com formação em Direito, se possível; que seja considerada a experiência do profissional na área de responsabilização de pessoas jurídicas, responsabilização de agentes públicos ou de licitações e contratos; bem como a predisposição do empregado em realizar essas atividades.

11) Incentivar os membros da CPC a se capacitarem e a realizarem trabalhos de maior qualidade na condução dos PARs. Os incentivos podem ser materializados por meio de concessão de elogio funcional, avaliação positiva para fins de progressão, ampliação das possibilidades de opção pelo regime de teletrabalho parcial ou integral e acesso a cursos e capacitações. São apenas alguns exemplos que precisam ser avaliados pela estatal quanto a pertinência e razoabilidade de adoção.

B. FLUXOGRAMA PROCESSUAL E REGISTROS NOS SISTEMAS DO SISCOR

Constatações

Foram identificadas previsões normativas na NACC que estão em desacordo com as disposições do Decreto nº 11.129/2022 e com a IN CGU nº 13/2019, como: ausência de menção ao indiciamento nos itens 4.7.1 e 4.7.2; previsão de notificação prévia da pessoa jurídica; ausência de previsão dos requisitos mínimos ao termo de indicição e ao relatório final, nos itens 4.7.4 e 4.7.6; e modelos de termo de indicição e relatório final (anexos N e S) pouco completos.

O fluxograma compartilhado pela Corregedoria da Codevasf, embora apresente um layout que facilita a visualização do trâmite processual, apresenta algumas inconsistências, como: não contempla alguns atos relacionados à fase acusatória do PAR (instrução probatória – se existente no PAR, indiciamento, intimação, defesa e relatório final) e prevê a possibilidade de recurso, em desacordo com os normativos que regem o PAR.

Preenchimento insuficiente dos principais campos do ePAD (fato, conduta, análise técnica, entre outros) e ausência de anexação dos principais documentos que suportam as análises e das principais peças processuais do PAR (Termo de Indicição, Defesa Escrita, Relatório Final, Alegações Finais, Nota Técnica da Análise de Regularidade, entre outros).

Registro de um mesmo PAR em ambos os sistemas do Siscor, CGU-PJ e ePAD, o que pode gerar duplicidade de registros no Painel Correição em Dados, tendo em vista que o painel extrai suas informações de ambos os sistemas correccionais.

Recomendações

12) Articular junto aos setores competentes pela reforma da NACC para que suas disposições fiquem de acordo com as do Decreto nº 11.129/2022 e da IN CGU nº 13/2019.

13) Atualizar os modelos de termo de indicição e relatório final utilizados, com preferência por aqueles disponibilizados pela CGU (disponíveis em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/manual-pratico-par>, acesso em 28/10/2025).

14) Revisar e adequar o fluxograma processual do PAR, bem como sua ampla divulgação entre os membros da Corregedoria e da CPC, pois constitui importante ferramenta de orientação na condução dos processos.

15) Efetuar o registro completo de todos os campos obrigatórios do ePAD, bem como anexar as principais peças processuais: nota técnica de JIA e/ou IPS; portarias de instauração, recondução e prorrogação; termo de indiciamento; defesa escrita; relatório final; alegações finais; análise de regularidade; parecer jurídico; decisão de julgamento, entre outros.

16) Optar pelo registro dos PARs em apenas um sistema do Siscor, CGU-PJ ou ePAD, para que não sejam geradas duplicidades de registros no Painel Correição em Dados.

C. JUÍZO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE (JIA)

Constatações

Mesmas constatações e recomendações já tratadas no item anterior, relativas ao preenchimento inadequado e ausência de anexação de documentos no ePAD.

D. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)

Constatações

Possível existência de ao menos uma IPS/IP em andamento, sobre entes privados, não registrada no ePAD.

Baixa utilização das IPSs para realizar as investigações, sendo mais comum a apuração dos fatos no próprio JIA e a instauração de PAR diretamente após este procedimento.

Recomendações

17) Certificar-se sobre o registro de todos os procedimentos investigativos no ePAD.

18) Instaurar IPS quando for necessário produzir elementos de prova mais robustos, especialmente em casos complexos, pois a prévia realização de IPS tende a reduzir o tempo médio de condução dos futuros PARs.

19) Priorizar a instauração de IPS, de forma fundamentada, em atenção ao parágrafo único do art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade.

E. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

Constatações

Fase processual dos PARs nº 59560.002066/2024-17, 59550.001225/2024-85, 59580.001259/2024-12 e 59503.000038/2024-40 possivelmente não está atualizada no ePAD.

Preenchimento insuficiente dos campos “fato” e “conduta” no ePAD referentes ao registro do PAR nº 59500.001930/2024-78.

Ausência de anexação do Termo de Indicação, da Defesa Escrita e do Relatório Final ao registro do PAR nº 59570.000871/2024-97 no ePAD, bem como preenchimento insuficiente do campo “conduta”.

Recomendações

20) Inserir no sistema ePAD o Termo de Indicação referente ao PAR de NUP 23034.015511/2025-09.

21) Atualizar a fase processual dos PARs nº 59560.002066/2024-17, 59550.001225/2024-85, 59580.001259/2024-12 e 59503.000038/2024-40 no ePAD.

22) Atualizar o preenchimento dos campos “fato” e “conduta” no ePAD referentes ao registro do PAR nº 59500.001930/2024-78.

23) Anexar peças processuais e atualizar preenchimento do campo “conduta” no ePAD referente ao registro do PAR nº 59570.000871/2024-97.

F. OUTRAS INFORMAÇÕES

Constatações

Desconhecimento e não utilização do Banco de Precedentes de PARs Concluídos disponibilizados pela CGU para consulta e auxílio na condução dos processos administrativos de responsabilização.

Recomendações

24) Reforçar a divulgação e recomendação, especialmente entre os membros da CPC, para que seja utilizado o Banco de Precedentes de PARs Concluídos disponibilizado pela CGU, pois constitui importante ferramenta para auxiliar os servidores na condução dos procedimentos administrativos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de supervisão foi realizado com fundamento no Decreto nº 5.480/2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), no Decreto nº 11.330/2023, que aprova a estrutura regimental da Controladoria-Geral da União (CGU), e na Portaria Normativa CGU nº 145/2024, que dispõe sobre a competência da Secretaria de Integridade Privada no que tange à supervisão, à orientação e ao acompanhamento de procedimentos investigativos e processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas em curso no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Siscor.

Ressaltamos que a COSEP permanece à disposição para sanar eventuais dúvidas sobre o processo de supervisão ou sobre a aplicação de dispositivos legais ou regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

ANEXO – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SUPERVISIONADA E ANÁLISE DA EQUIPE SUPERVISORA

A Corregedoria da Codevasf, após o recebimento da versão preliminar do presente Relatório, apresentou manifestação sobre a análise técnica e as recomendações feitas pela equipe supervisora, por meio do Ofício nº 10/2025/Consad/COR, de 22 de dezembro de 2025, e de seu anexo.

Em síntese, a unidade supervisionada informa que reconhece a importância das recomendações apresentadas e concorda com a maior parte dos achados, os quais contribuem para o fortalecimento da gestão disciplinar, da prevenção de riscos e da atuação orientativa dentro da estatal.

Aduz, ainda, que o Relatório de Supervisão servirá como insumo para a revisão dos procedimentos internos, para o aprimoramento da comunicação institucional com as unidades descentralizadas e para fortalecimento dos controles voltados à prevenção de irregularidades.

Dentre as manifestações promovidas pela unidade supervisionada, destacam-se as seguintes:

- Quanto à recomendação de intensificação de capacitações internas sobre a temática PAR, informa que foram iniciadas diversas ações que vão ao encontro com as sugeridas no relatório, além de outras que estão sendo pensadas para acontecer no ano de 2026. A unidade esclarece que foram realizadas as seguintes ações em 2025: em maio, foi realizada a 3ª Capacitação dos membros da Comissão Permanente Correcional – CPC; em setembro, a partir de conversas com a CGU, foi aberta uma turma especial sobre cálculo da multa de PAR, com a participação de 23 empregados da Codevasf, sendo 15 membros da CPC; em novembro, foi produzido um guia explicativo contendo temas específicos às comissões de PAR, como o princípio da motivação e elementos mínimos do relatório final. Compartilha também que está sendo produzido um curso em formato EAD, com vistas a explicar o passo a passo dos procedimentos que abarcam o processo de PAR para a CPC.
- Informa que, como alternativa ao desafio apresentado pela Corregedoria no formulário de supervisão em relação à limitação de acesso ao Sistema Macros, foi realizada capacitação de 04 empregados no curso “Investigações em Fontes Abertas (OSINT)”, ofertado por técnicos da PRF, o que pode resultar em melhorias na condução dos seus procedimentos. Em 2026, pretende-se discutir a possibilidade de ampliação do acesso de outros colaboradores da Corregedoria à ferramenta Macros.
- Sobre as constatações e as recomendações acerca de impropriedades na Norma de Apuração Correcional da Codevasf (NACC), informa que pretende propor adequação do normativo de acordo com as sugestões apresentadas no Relatório, quando houver a revisão da norma, prevista para 2026.
- No que tange aos apontamentos dirigidos ao fluxograma atualmente adotado, a Corregedoria informa que as sugestões apresentadas foram consideradas e serão incorporadas quando da revisão da descrição e do detalhamento das atividades decorrentes do processo, de modo a refletir de forma mais completa e adequada todas as etapas procedimentais.
- Quanto à constatação de ausência de uniformidade no preenchimento dos principais campos do sistema ePAD, esclarece-se que o registro integral das informações é realizado quando

da finalização dos processos. As inconsistências atualmente identificadas se encontram em fase de regularização, tendo sido integralmente acatada a recomendação de anexação das principais peças processuais, a fim de assegurar maior padronização, transparência e rastreabilidade dos registros.

- No que se refere à instauração de Investigação Preliminar (IP) ou Investigação Preliminar Sumária (IPS), a Corregedoria da Codevasf esclarece que, considerando sua estrutura organizacional, capacidade técnica instalada e o compromisso com a celeridade e a eficiência dos processos investigativos, adotou como diretriz a priorização do Juízo de Admissibilidade como etapa central de análise inicial das denúncias. Essa estratégia permitiu uma ampla profissionalização e maior assertividade das atividades investigativas preliminares, reduzindo retrabalhos, evitando instaurações desnecessárias e garantindo maior racionalidade no emprego dos recursos institucionais, sem prejuízo às garantias legais e aos direitos dos envolvidos. O modelo adotado pela Corregedoria da Codevasf não suprime a IPS e a IP, reservando-as aos casos cuja complexidade fática, jurídica ou técnica assim as exijam, especialmente quando demandado conhecimento especializado ou aprofundamento investigativo incompatível com a etapa ordinária de admissibilidade.
- Em relação à constatação de enquadramento de pessoas jurídicas no ilícito previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 em razão de prática de atos lesivos no âmbito dos seus procedimentos licitatórios, a unidade supervisionada informa que utilizou este enquadramento até o ano de 2021, com efeitos até 2023, entretanto, o prazo máximo proposto de sanção pelas comissões processantes segue o critério estabelecido pela Lei 13.303/2016 e Regulamento interno de Licitações e Contratos, assim a referida sanção terá um prazo máximo proposto de até 2 anos.
- No que tange à constatação de ausência de enumeração dos elementos de informação que suportam a acusação, com a devida indicação de sua localização processual, a Corregedoria compartilha que sempre orienta as comissões observarem que as escritas de todos os documentos devem obedecer a critérios de uma redação clara e concisa, inclusive com as devidas indicações de localização das peças processuais.
- Quanto à constatação de ausência de seção nos Termos de Indiciamento destinada ao compartilhamento de informações sobre a possibilidade de resolução negocial junto à CGU, por meio do Termo de Compromisso ou do Acordo de Leniência, informa que pretende acatar a recomendação de inclusão e atualizar a NACC.
- Por fim, a Corregedoria ratifica seu compromisso com o fortalecimento da integridade institucional e com a plena cooperação para desenvolvimento das ações necessárias. Registra-se, ainda, que vem investindo de forma contínua em ações de capacitação e no aprimoramento dos seus fluxos e procedimentos internos, com o objetivo de prevenir a reincidência de impropriedades semelhantes no curso dos Processos Administrativos de Responsabilização.

Cabe registrar que não foram feitas alterações no Relatório de Supervisão após o recebimento da manifestação da unidade supervisionada.